

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O <u>SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA</u>

<u>EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO PORTO VELHO E SPACE GAMER</u>

<u>& ESCOLA DE PROGRAMACAO LTDA</u>

Pelo presente instrumento, de um lado o <u>SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS</u>

<u>DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO PORTO VELHO</u>, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.413.230/0001-97, Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Calama, nº 5440, sala I, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, CEP 76820-580, doravante denominado CONVENIADA, e do outro <u>SPACE GAMER & ESCOLA DE PROGRAMACAO LTDA</u>, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº 36.517.973/0001-40 com sede na Avenida Prefeito Chiquilito Erse, 3288 Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, cidade de <u>Porto Velho</u>, por seu representante Ederson da Silva Chagas, portador inscrito no CPF/MF sob o n. 010.658.202-08, residente e domiciliado Rua Eudoxia de Barros 6312, Bairro: Aponiã doravante denominada CONVENENTE, vêm firmar o presente Convênio, que se regerá conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

O CONVENENTE é uma empresa que atua no ramo de Jogos e Educação Tecnológica

A CONVENIADA possui atualmente cerca de 200 filiados. Este convênio se processa em caráter não oneroso e colaborativo.

Têm, entre si, justo e contratado o que segue:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Gelila Fracis

Av. Calama, nr. 5440, sala I, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO, CEP: 76820-580 / Telefone: (69) 3225-8438

Ederson da Silva Chagas



As partes firmam o presente CONVÊNIO com o objetivo de conjugar esforços visando melhoria aos filiados.

II – DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENENTE compromete-se a conceder aos beneficiários do presente Convênio, vinculados à CONVENIADA, descritos na cláusula primeira, o desconto de: 50% de desconto no curso SpaceEdit (Edição de vídeo e imagem), sendo ofertado porcentagem de desconto a mais caso seja fechada turma de conveniados (mínimo 10 alunos) ; 50% de desconto nas mensalidades e material do curso Formação Megamente (Programação, games e robótica) para os dependentes (6 a 16 anos) dos conveniados ; 20% de desconto para os jogos e simuladores.

Parágrafo Primeiro – Os descontos serão concedidos pelo CONVENENTE mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com a CONVENIADA.

Parágrafo Segundo – O direito aos benefícios deste convênio iniciará a partir da data de protocolo de requerimento próprio do interessado junto à instituição. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

Parágrafo Terceiro – O percentual de desconto mencionado é exclusivo sobre os valores , não incidindo tal benefício sobre demais encargos da prestação de serviços , os quais deverão ser solicitados e pagos pelo(s) beneficiário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA

Beneficiários deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos:

Funcionários/associados da CONVENIADA:

Ederson da Silva Chagas



- 1 Último holerite:
- 2 Declaração da CONVENIADA, ou ;
- 3 Crachá ou Carteirinha de Identificação.
- Para os dependentes legais, além de um dos documentos acima citados, deverão apresentar um dos documentos abaixo listados:
 - 1 Certidão de Nascimento, ou :
 - 2 Cédula de Identidade:

CLÁUSULA QUARTA

Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos do Conveniado.



CLÁUSULA QUINTA

Cumpre aos beneficiários a responsabilidade pessoal e exclusiva pela prestação de serviços, declarando-se neste ato a isenção da CONVENIADA no que diz respeito à respectiva quitação.

IV - DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

Ederson da Silva Chagas

pelila Sioc



- I- por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo;
- III- automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes.

V – DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A CONVENIADA compromete-se a divulgar o trabalho realizados pelo CONVENENTE aos seus funcionários/associados ativos, por meio da rede interna de comunicação, site, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de publicação, observando as regras da aplicação do uso da logomarca da CONVENTENTE. É permitido a CONVENENTE realizar se desejar a publicidade deste convênio eu seu site ou qualquer outro meio de comunicação também respeitando as regras da aplicação de uso da logomarca da CONVENIADA.

VI – DA REVOGAÇÃO

CLÁUSULA NONA

Revogam-se, através da assinatura do presente convênio, todos e quaisquer ajustes anteriormente firmados entre as partes, declarando estarem liberadas entre si das obrigações oriundas dos pactos ora revogados.

VII - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

Cyalisla Jaco

Ederson da Silva Chagas



As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ), na presença das testemunhas.

Porto Velho, 18 de Abril de 2024.

SINASEFE - SEÇÃO PORTO VELHO CONVENIADA	Cderson da Silva Chagas SPACE GAMER & ESCOLA DE PROGRAMAÇÃO LTDA CONVENENTE		
Testemunhas:			
Nome:	Nome:		
RG:	RG:		
CPF·	CPE.		